

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL N.º 01, 03 DE JUNHO DE 2020.

11º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE ENFERMEIRO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE SERVIÇO DE APOIO INSTITUCIONAL A GESTÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE

A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS, nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos arts. 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador, que dispõe sobre o Regulamento da Contratação de Empregados por Prazo Determinado, torna pública a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada de **ENFERMEIRO** para compor a equipe da Central Integrada de Comando e Controle da Saúde – CICCIS, em conformidade com o desenvolvimento de serviços descritos do 11º Termo Aditivo do Contrato de Programa n.º 0300100035034, celebrado com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, mediante os termos e condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 - O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelecimento das normas do Processo de Seleção Pública Simplificada para contratação por prazo determinado de **ENFERMEIRO** para compor as equipes da FESF-SUS Central Integrada de Comando e Controle da Saúde – CICCIS, em atendimento ao Contrato de Programa e Aditivo n.º 0300100035034, celebrado com o Governo do Estado da Bahia.

-O exercício da função se dará no âmbito do município de **Salvador** do Estado da Bahia na sede da Central Integrada de Comando e Controle da Saúde – CICCIS da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Portarias do Ministério da Saúde, diretamente vinculados às Unidades Hospitalares da rede própria do Estado e/ou credenciadas.

1.3 - Os candidatos interessados em participar da presente Seleção deverão observar as normas internas da FESF-SUS e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e à legislação do Sistema Único de Saúde.

1.4 - De acordo com a Regulamentação resultante da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador da FESF/SUS, considera-se, para os termos deste Edital, contrato de emprego por prazo determinado aquele que possua duração preestabelecida ou que se verifique para a execução de serviço específico.

1.5 - De acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 5º da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador: **“Só se admitirá celebração de novo contrato por prazo determinado com o mesmo empregado, depois de transcorridos 6(seis) meses do término de primeiro contrato, ainda assim, no caso de aprovação do mesmo em nova seleção pública simplificada”.**

1.6 - O Processo de Seleção Pública Simplificada será executado pela FESF-SUS, através da Comissão de Seleção Pública Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através de **Ato Administrativo n.º 011/2018**, publicado no site institucional www.fesfsus.ba.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

1.7- O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular através de um sistema informatizado da FESFSUS (classificatória e eliminatória), apresentação de documentação comprobatória dos títulos (eliminatória).

1.8 - Os candidatos selecionados serão submetidos ao regime jurídico da CLT, nos termos dos arts. 442 a 445 e 451, especificamente no que tange à contratação por prazo determinado, devendo cumprir as jornadas de trabalho informadas nos Anexo III.

1.9 - O prazo de validade do processo seletivo será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.

1.10 - Os candidatos selecionados e contratados estarão subordinados ao regime da CLT, celebrando Contrato por Prazo Determinando, na forma regulamentada pela Deliberação nº. 20 de 21 de maio de 2010 do Conselho Curador da FESF-SUS e legislação trabalhista correlata.

2. DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGO.

2.1- As atribuições e remuneração do emprego de **Enfermeiro** estão descritas na Deliberação nº 80, de 25 de março de 2013, do Conselho Curador da FESF-SUS, destacadas no Anexo III deste Edital.

3. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES.

3.1 - As vagas para o emprego de **Enfermeiro estão dispostas no Anexo II** e serão lotadas na Central Integrada de Comando e Controle da Saúde – CICCS.

3.1.1 - Consideram-se vagas, ainda, aquelas que entrem em vacância, bem como as que venham ser criadas dentro do prazo de validade da Seleção.

3.2 - Ficarà a FESF-SUS isenta dos custos e da responsabilidade com deslocamentos do trabalhador, caso o candidato não resida no Município de Salvador e Região Metropolitana.

3.3 - A inscrição do candidato neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VI (Cronograma Previsto) será realizada **a partir das 14h do dia 03 de junho de 2020 até às 14h do dia 07 de junho de 2020**, em modalidade não presencial, **exclusivamente através do endereço eletrônico www.fesfsus.ba.gov.br**, com preenchimento on-line da FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no site da Fundação. Ou seja, **não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família, via fax, Correios ou outra forma não especificada neste Edital.**

3.3.1 - Para realizar a inscrição o candidato deverá:

Acessar o endereço eletrônico da FESF-SUS, **www.fesfsus.ba.gov.br**, através de um computador desktop ou notebook, utilizando apenas os navegadores **Mozilla Fire Fox ou Google Chrome**:

- ✓ Clicar no botão “Concursos e Seleções”;
- ✓ Seleciona o botão “clique aqui e se inscreva” e preencher o formulário de Inscrição.
- ✓ Após finalizar o processo, o candidato deverá salvar a sua via do comprovante de Inscrição para encaminhar por e-mail.

Durante o período de inscrições abertas o candidato terá acesso ao seu formulário de inscrição para alterações e/ou inclusões de novos dados.

3.3.2 - O candidato deverá reter consigo uma via do comprovante do formulário de inscrição.

3.3.3 - Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.3.4 - Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3.5 - A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.

3.4 - As pessoas com deficiência deverão observar o disposto no item 6 deste Edital.

4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

4.1 - A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise dos documentos informados no sistema de seleção, conforme descrito no item 1.7, de caráter classificatório e eliminatório, mediante comprovação documental **apenas** das informações prestadas no formulário de inscrição.

4.2 - Na análise curricular, será considerada e pontuada, apenas, a qualificação informada no formulário de inscrição, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do **Anexo IV**.

4.2.1 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.

4.3 - Etapas para classificação:

- **Etapla 01** - Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a: 40% (quarenta por cento) do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), para o cargo de **Enfermeiro**.
- **Etapla 02** - Os demais candidatos habilitados, considerando o percentual de corte, irão enviar, por e-mail, a documentação comprobatória dos títulos de caráter classificatório e eliminatório, conforme cronograma do **Anexo VI**.

4.4 - Encerradas as inscrições, será emitida lista provisória de classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação obtida no formulário de inscrição, a qual será divulgada em edital específico no site da FESF-SUS (www.fesfsus.ba.gov.br).

4.5 - Os demais candidatos habilitados irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FESF-SUS, durante o período de vigência do presente processo seletivo.

4.6 - O comprovante de inscrição e os respectivos títulos comprobatórios deverão ser encaminhados de forma digital (extensão PDF ou JPG), através do e-mail enfermeirocer@fesfsus.ba.gov.br específico para este processo seletivo, após a publicação do resultado provisório.

4.7 - Os títulos deverão ser organizados conforme dispostos no comprovante de inscrição.

4.8 - Não serão analisados documentos que não tenham sido inseridos no formulário de inscrição.

4.9 - Os títulos que não estiverem de acordo com os respectivos itens serão excluídos e, conseqüentemente, a pontuação do candidato será recalculada, exclusivamente, através do sistema eletrônico.

4.10 - Em caso de inserção de novos documentos, durante o período de inscrição do processo seletivo, será considerado o último e-mail encaminhado dentro do prazo determinado.

4.11 - Os candidatos inscritos que não enviarem dentro do prazo de inscrição o e-mail com os respectivos comprovantes de inscrição e títulos serão, automaticamente, eliminados do certame.

4.12 - Não serão considerados, para efeito de pontuação, **títulos não registrados** no formulário de inscrição preenchido "online", no site da FESF-SUS.

4.13 - O sistema, conforme pontuação máxima estabelecida para cada item do BAREMA, automaticamente, não permitirá nova inserção de informações que ultrapasse este limite máximo.

4.14 - O cômputo da pontuação curricular será realizado apenas por meio de processamento eletrônico.

4.15 - À Comissão do Processo de Seleção Pública Simplificada incumbirá a conferência dos documentos enviados para o e-mail enfermeirocer@fesfsus.ba.gov.br, em conformidade com os termos e prazos deste Edital.

4.16 - Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade mais elevada, considerando o Estatuto do Idoso em seu artigo 27;
- b) tiver maior tempo de experiência comprovada na área em que estiver concorrendo.

4.17 - O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

5.1 - A análise da experiência será feita conforme BAREMA (quadro de pontos) já definido, constante do **Anexo IV** do Edital e será validada, somente após análise dos documentos comprobatórios pela Comissão de Processo de Seleção Pública Simplificada, enviados ao e-mail **enfermeirocer@fesfsus.ba.gov.br**.

5.2 - Períodos de experiências profissionais concomitantes somente serão considerados/aceitos para itens diferentes do BAREMA. Para o mesmo item, não serão considerados.

5.2.1 - Experiência de preceptoria e cargos de gestão, não serão considerados para comprovação de Experiência Profissional.

5.2.2 - Residência em Assistência Hospitalar será aceita como Experiência Profissional.

5.3 - Para comprovação da FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

Para comprovação de Doutorado e/ou Mestrado, Residência e/ou Especialização lato ou stricto sensu, serão considerados:

- a) Diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- b) Certificado ou declaração de conclusão do curso.

Os Itens do BAREMA referentes à Formação Complementar, somente serão considerados se estiverem concluídos.

5.4 - A comprovação das experiências profissionais específicas para o emprego, objeto da presente Seleção Pública Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, será feita mediante encaminhamento dos seguintes documentos para o e-mail **enfermeirocer@fesfsus.ba.gov.br**.

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do candidato, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função **acrescida de declaração do empregador** que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;
- b) Estatuto social da cooperativa acrescida de declaração informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- c) Declaração ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (com início e fim) e a **discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, no caso de Servidor Público;
- d) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) juntamente com a **declaração do contratante**, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo;
- e) Declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço, efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado.

- f) **Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital para o emprego em que está concorrendo.**
- g) **As atividades voluntárias e estágios não serão considerados como experiência profissional.**

5.5 - Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não serem considerados para análise.

5.6 - A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção Simplificada, ou tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

6. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para a presente Seleção Pública Simplificada para contratação por prazo determinado, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se refere este edital, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações.

6.2 - Do total de vagas destinadas para a presente Seleção Pública Simplificada, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

6.3 - Ao preencher o formulário de inscrição o candidato com deficiência deverá:

- a) Declarar essa condição, sob as penas da lei;
- b) Apresentar, no ato da convocação, laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).
- c) A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.
- d) A inobservância de qualquer das disposições deste item 6 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.4 - No prazo de 03 (três) dias da convocação, as pessoas com deficiência selecionadas e convocadas deverão submeter-se à perícia médica, para que seja verificada a compatibilidade de sua deficiência como exercício das atribuições do emprego.

6.5 - A perícia será realizada por Médico do Trabalho na clínica especializada indicada pela FESF-SUS, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

- a) O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
- b) Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo candidato interessado.
- c) O novo laudo deverá ser divulgado no prazo de até 3 (três) dias contados da realização do novo exame, não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo.
- d) Haverá perda do direito à reserva de vagas às pessoas com deficiência caso o laudo pericial não considere o candidato com deficiência, ou caso não haja comparecimento do mesmo à perícia.

- e) O candidato inscrito como candidato com deficiência que não for considerado como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.

6.5.1- Será eliminado do Processo Seletivo o candidato inscrito como pessoa com deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições do emprego pela perícia médica.

6.5.2 - As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Pública Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

7. DOS RECURSOS.

7.1 - Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FESF-SUS, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

7.2 - A interposição de recursos para a fase de avaliação de títulos deverá ser realizada no prazo máximo de 12 horas através do e-mail enfermeirocer@fesfsus.ba.gov.br.

7.3 - Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.

7.4 - Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

7.5 - O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

7.6 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

7.7 - O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

7.7.1 - Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito a presente Seleção Pública Simplificada.

7.8 - Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o **Anexo IV** deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

7.9 - Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente, quando da divulgação da classificação final dos selecionados.

7.10 - A Comissão de Seleção da FESF-SUS constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

8. DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item “7” retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos selecionados.

8.2 - O ato de homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e a respectiva lista de candidatos classificados será divulgada no site da FESF-SUS www.fesfsus.ba.gov.br.

8.3 - É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Pública Simplificada através do site da FESF-SUS (www.fesfsus.ba.gov.br), não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

9. DA CONVOCAÇÃO.

9.1 - A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no **Anexo II** deste Edital.

9.2 - A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP), editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site institucional (www.fesfsus.ba.gov.br).

9.2.1 - Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar o candidato selecionado através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

9.2.2 - O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica perante a FESF-SUS, somente através do e-mail enfermeirocer@fesfsus.ba.gov.br

9.3 - São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

9.4 - O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoas) para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, serão eliminados do certame.

9.5 - A convocação dos candidatos classificados na lista de portadores de deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o primeiro candidato portador de deficiência classificado neste Processo de Seleção Simplificada será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de dezenove empregos providos por candidatos sem tal condição específica".

10. DA CONTRATAÇÃO.

10.1 - O contrato a ser celebrado com a FESF-SUS será por prazo determinado, com duração de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, até o total de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 - Se houver prorrogação do contrato, a FESF-SUS comunicará ao trabalhador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 - A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação dos documentos obrigatórios para contratação na FESFSUS.

10.4 - O candidato selecionado e convocado será admitido sob o regime da CLT, na modalidade de Contrato por Prazo Determinado, com recolhimento tributário, previdenciário e de FGTS, tudo na forma da lei.

10.5 - Para a contratação, o candidato selecionado deverá comprovar, perante a FESF-SUS, as seguintes condições:

- a) gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar quite com o Serviço Militar;
- e) apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a lotação;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CFRB/88;
- i) comprovar habilitação específica para a categoria profissional para a qual foi selecionado, apresentando para as demais categorias o diploma de graduação, ambos sendo válido e registrado junto ao MEC.

10.6 - Para formalizar o contrato com a FESF-SUS, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:

- a) Atestado de antecedentes criminais;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) CPF;
- d) Certificado de Reservista;
- e) PIS/PASEP;
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidão de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos;
- i) Caderneta de vacinação dos filhos;
- j) Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação da área que concorre, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- k) Carteira de Identidade Profissional;
- l) Comprovante de pagamento da anuidade do ano corrente do Conselho de Classe;
- m) Comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e seu verso);
- o) Cópia de documento com o número da conta corrente e da Agência do Banco do Brasil;
- p) Uma foto 3x4 colorida (atualizada);
- q) Carteira de Vacinação do candidato;
- r) Laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PcD).

10.7 - Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

10.8 - Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, conforme Lei nº 10.406, Art. 224, de 10 de janeiro de 2002.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

11.1 - O contrato por prazo determinado se encerrará:

- a) quando do término do prazo contratual;
- b) a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos dos arts. 480 e seguintes da CLT.

11.2 - As verbas rescisórias devidas aos empregados nesta modalidade contratual serão aquelas previstas pela legislação trabalhista.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

12.2 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

12.3 - Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.

12.4 - Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS www.fesfsus.ba.gov.br.

12.5 - É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade do Processo Seleção Pública Simplificado para Contratação por prazo Determinado.

12.6 - Os prazos estabelecidos neste Edital (**Anexo VI**) deverão ser observados por todos os candidatos.

12.7 - Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão do Processo de Seleção Pública Simplificada serão divulgados no site www.fesfsus.ba.gov.br.

12.8 - As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Pública Simplificada.

Salvador/Ba, 03 de junho de 2020.

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral FESF-SUS

ANEXO I

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO DE APOIO INSTITUCIONAL A GESTÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE

OBJETIVO GERAL

Dar apoio Institucional à Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS), visando à complementação das ações de Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, contribuindo nas melhorias dos serviços de saúde ofertado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ordenar o acesso aos leitos hospitalares das Macrorregiões de Saúde do Estado da Bahia;
- Qualificar o acesso aos leitos hospitalares nas Macrorregiões de Saúde do Estado da Bahia, por intermédio de critérios de estratificação e classificação de risco;
- Desenvolver o serviço de regulação do acesso aos leitos hospitalares nas Macrorregiões de Saúde do Estado da Bahia;
- Aprimorar a Central Estadual de Regulação - CER.

Os profissionais contratados atuarão na CENTRAL INTEGRADA DE COMANDO E CONTROLE DA SAÚDE - CICCIS.

O serviço contempla o acolhimento das demandas das Unidades Solicitantes – US, através do Sistema de Informação utilizado, a realização da estratificação e classificação de risco, a partir das informações fornecidas pelas Unidades de Saúde, verificação da disponibilidade de leitos na rede executante, avaliação da melhor oferta disponível e autorização da transferência e transporte do paciente.

Complementarmente, a ação de supervisão das Unidades Executantes deve contribuir para o mecanismo de cogestão das vagas, com vistas a aumentar a oferta de leitos para a CER.

Este modelo busca a eficiência e ampliação da capacidade de gerenciamento de recursos e processos de trabalho, bem como a garantia de maior segurança para a equipe técnica, por meio da Educação Permanente e do apoio institucional, permitindo a valorização e o acompanhamento da sua produção, desenvolvimento e qualidade dos resultados.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS

MUNICÍPIO	VAGA(S)	PCD
SALVADOR (Lotação: Central Integrada de Comando e Controle da Saúde – CICCS)	10	-

PCD*: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO

ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENFERMEIRO ATUANDO COMO APOIADOR NA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO - CER

- Apoiar a equipe de médicos reguladores;
- Realizar contato com as unidades quando necessário;
- Apoiar a equipe de médicos reguladores na depuração das ocorrências da tela da Central Estadual de Regulação - CER;
- Realizar o compartilhamento de ocorrências de demandas de alta complexidade com as unidades executantes de referência, através do sistema de informação utilizado pela CER, conforme protocolos estabelecidos;
- Realizar agendamento de consultas ambulatoriais e exames eletivos ofertados pela rede estadual através do sistema de informação utilizado pela CER, conforme protocolos estabelecidos;
- Realizar a logística das remoções avançadas, terrestre e aéreo, sob a orientação da chefia de plantão da CER;
- Realizar supervisão dos leitos hospitalares da rede estadual e da rede contratualizada, com realização de relatório diário das visitas;
- Realizar outras atividades relacionadas ao serviço, demandas pela Diretoria de Regulação da Assistência à Saúde - DIREG.

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Avaliar, em conjunto com a FESF o impacto na situação de saúde a partir do desenvolvimento e implementação das práticas, mediante indicadores previamente estabelecidos;
- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação, bem como a manutenção dos dados atualizados;
- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Discutir e elaborar outros espaços de cuidado e discussão, promovendo a educação permanente em saúde que amplie a capacidade dos profissionais no cuidado à população e permitam a apropriação coletiva pelos mesmos do acompanhamento dos usuários, realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares, ampliando a co-responsabilidade;
- Administrar, planejar, coordenar, apoiar, avaliar e executar atividades e ações de enfermagem;
- Realizar captação e admissão de usuários elegíveis dentro das unidades dos Hospitais da rede própria;
- Participar de processos de educação permanente e desenvolvimento da equipe, qualificação do cuidado e dos programas de controle de infecção nos ambientes de trabalho e de bio-segurança;
- Atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

- Fomentar a criação de grupos educativos e de promoção à saúde;
- Realizar ações educativas segundo planejamento em equipe;
- Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde;
- Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe;
- Experiência profissional e outros requisitos a serem estabelecidos no Edital de Seleção Pública.

JORNADA PADRÃO: 36 horas semanais, em escala noturna e diurna, plantões de 12 horas, incluindo escala aos finais de semana e feriados.

SALÁRIO BÁSE: R\$ 2.667,01 (Dois mil seiscentos e sessenta e sete e um centavos).

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL: acréscimo de até 26,5% (vinte e seis e meio por cento) desse valor, a título de GPQ – Gratificação de Produção e Qualidade (R\$ 706,76).

ANEXO IV

BAREMA – ENFERMEIRO

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada na área hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva e Unidade Semi-Intensiva.	10 pontos/ano	50
02	Experiência comprovada na área hospitalar em Urgência, Emergência e enfermarias.	05 pontos/ano	30
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			80

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	Especialização Stricto Sensu ou Lato Sensu e/ou residência em Assistência Hospitalar .	05	10
02	Especialização Stricto Sensu ou Lato Sensu e/ou residência em outras Áreas da Saúde .	03	06
03	Cursos ou treinamentos em gestão hospitalar com carga horária mínima de 40 horas (capacitação, atualização ou aperfeiçoamento).	02	04
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			20

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

TÍTULO DO PROCESSO SELETIVO:	
EMPREGO QUE ESTÁ CONCORRENDO:	
CANDIDATO(A) (Nome completo)	INSCRIÇÃO:
PONTUAÇÃO INICIAL:	PONTUAÇÃO FINAL:
DEFICIENTE FÍSICO: () SIM () NÃO	
DATA DO RECURSO:	
RAZÃO(ÕES) DO RECURSO:	
TELEFONE(S) DE CONTATO:	
E-MAIL:	

ANEXO VI

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação do edital de abertura das inscrições no site institucional da FESF-SUS	03/06/2020
Início e término das inscrições via Internet	A partir das 14h do dia 03 de junho de 2020 até às 14h do dia 07 de junho de 2020.
Publicação do resultado provisório e convocação para envio dos documentos comprobatórios	A partir das 14h do dia 07/06/2020.
Período para encaminhamento dos documentos comprobatórios de formação e titulação para o e-mail enfermeirocer@fesfsus.ba.gov.br	A partir da publicação do Ato Administrativo, do dia 07/06/2020 até às 20h do dia 09/06/2020
Publicação do resultado final, após a avaliação de títulos.	10/06/2020
Prazo para interposição de recursos	Até 12h após a publicação do resultado final
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação.	A definir

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br.

** Atentar que o cronograma contempla dia(s) de final(s) de semana.